

Ministério da Saúde
Fundação Oswaldo Cruz



FIOCRUZ

Universidade Católica, segundo plano de trabalho e plano de aplicação de recursos aprovados pelas partes interessadas.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO SOB AS
SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos seguintes projetos de pesquisa:

- a) "Proteção materno-infantil: pesquisa exploratória de um programa governamental prioritário"
- b) "Análise de um modelo de assistência médica: o Plano de Pronto Ação/PPA"
- c) "Prática curativas não médicas: pesquisa bibliográfica"

SUB-CLÁUSULA UNICA

Os objetivos específicos estão consubstanciados em Planos de trabalho aprovados, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA será o executor do presente contrato, obrigando-se para tanto a:

- a) Realizar com a colaboração do NC-PEPPE, as atividades previstas no Plano de Trabalho, de acordo

12



do com os objetivos, metas, planos de aplicação e cronogramas de desembolso de recursos nele contidos;

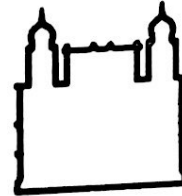
- b) Elaborar e apresentar ao NC-PEPPE relatórios de execução físico-financeira e de avaliação sobre a execução dos Projetos, contemplando os elementos e aspectos por ele indicados;
- c) Permitir e cooperar com o NC-PEPPE, na supervisão e acompanhamento da execução dos Projetos;
- d) Colocar a disposição do NC-PEPPE, o conhecimento, as experiências e os materiais resultantes dos estudos e atividades realizados em função dos Projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

Para cumprimento dos fins previstos neste instrumento a FIOCRUZ obriga-se a:

- a) Estabelecer e fornecer através do NC-PEPPE, à BENEFICIÁRIA, normas e critérios para elaboração dos relatórios de execução física e de avaliação;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos Projetos, através do NC-PEPPE, sugerindo, quando necessário, medidas para a reorientação dos Planos de Trabalho aprovados;
- c) Estabelecer e fornecer normas para elaboração dos relatórios de execução financeira e para aplicação dos recursos;
- d) Aprovar, mediante parecer do NC-PEPPE, os relatórios de execução físico-financeira, bem como

R



suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) A FIOCRUZ, na sua qualidade de Executora do Convênio 281/CT acima referido, repassará à BENEFICIÁRIA recursos do FNDCT no montante de Cr\$. . . . Cr\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros) após o recebimento da FINEP para a execução dos projetos de pesquisa estabelecidos na Cláusula Primeira, de acordo com os planos de aplicação de recursos aprovados e integrantes deste instrumento.
- b) A FIOCRUZ procederá à liberação da primeira parcela dos recursos após assinatura do presente instrumento, de acordo com os planos de aplicação aprovados e mediante solicitação do NC-PEPPE.
- c) A parcela subsequente será liberada após análise por parte do NC-PEPPE e aprovação pela FIOCRUZ, dos relatórios de execução físico-financeira que deverão ser apresentados pela BENEFICIÁRIA e sempre mediante solicitação daquele Núcleo Central.
- d) A suspensão ou a realocação de recursos dos projetos de pesquisa, bem como quaisquer outras alterações do previsto originariamente nos planos de aplicação, só poderão ser efetivadas, pela BENEFICIÁRIA, mediante consulta por escrito à FIOCRUZ, através do NC-PEPPE qual, da mesma forma, deverá se pronunciar pela aprovação ou não do proposto, respeitados sempre os objetivos contidos neste instrumento.

FD



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

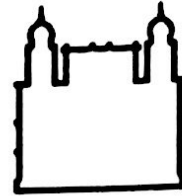
- a) O prazo de vigência do presente Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente do prazo fixado para prestação de contas e entrega de Relatório Final.
- b) O período para prestação final de contas e apresentação do Relatório Final, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização técnica da execução deste Contrato será exercida pelo NC-PEPPE, enquanto que a contábil-financeira será exercida pela Controladoria da FIOCRUZ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS


- a) O material permanente adquirido com os recursos financeiros proporcionados por este Contrato, será incorporado ao patrimônio da FIOCRUZ.
- b) A FIOCRUZ e a BENEFICIÁRIA poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou motivos de força maior, ficando assegurado, nessa hipótese, a devolução à FIOCRUZ, do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, não aplicadas pela BENEFICIÁRIA.
- c) As partes convenientes aceitam todas as disposi



ções constantes do documento anexo ao presente contrato sob o Título de Condições Gerais Aplicadas aos convênios celebrados pela Fundação Oswaldo Cruz, consideradas parte integrante deste contrato com a mesma força, validade e eficácia das cláusulas ora estipuladas, como se estivessem transcritas na íntegra neste instrumento.

- d) Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda da execução deste Contrato, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

Rio de Janeiro, de de 1978



Pe. João Augusto A.A. Mac
Dowell, S. J.

Reitor


Vinicius Fonseca

: Presidente

TESTEMUNHAS:


MEL/guo.